PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 19/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade, simplesmente propiciar mais agilidade e eficácia à prestação dos serviços públicos, vistas que quando o contribuinte tiver interesse em sanar suas dívidas com pagamento à vista, dentro do Programa REFIS (Lei Complementar nº 519/2019), dispensará a lavratura de termo de adesão.

Cabe lembrar que o REFIS, tem prazo de validade determinado para sua adesão até dia 31 de outubro de 2019, razão pela qual solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do incluso projeto de Lei Complementar Municipal, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 72/2019
Data: 12/08/2019 - Horário: 16:16
Legislativo - PLCE 13/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
03 / 09 / 2019
Denis Donizeti da Silva
Vereador

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2019, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 519/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

§ 3º. Para fazer jus ao beneficio o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 31 de outubro de 2019, no caso de pagamento à vista, o boleto de pagamento devidamente liquidado, substitui o Termo de Adesão

..."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providencias
Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 08 / 2019
PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
27 / 09 / 2019
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 72/2019
Data: 12/08/2019 - Horário: 16:16
Legislativo - PLCE 13/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2019

ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1°. Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito, de transação, mediante concessões mútuas, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional e 273, inciso III, do Código Tributário Municipal, para extinção de litígios e quitação de débitos tributários e não tributários inscritos ou não na dívida ativa até a entrada em vigor da presente lei complementar, relativos a créditos constituídos a título de:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;

III - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;

V - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto;

VI – Taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE).

VII – Determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas.

§ 1°. Em caráter excepcional fica permitido o ingresso no Simples Nacional dos contribuintes impedidos de participar do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional referente ao calendário de 2019 em razão de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2°. A autorização para ingresso ao simples Nacional prevista no parágrafo anterior estará condicionada a adesão do contribuinte nos termos desta Lei Complementar , com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2019.

§ 3°. Para fazer jus ao benefício o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 4°. Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2°. É autoridade competente, no âmbito administrativo, o Prefeito Municipal ou quem dele receber delegação para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta lei, bem como para expedir os atos normativos necessários para sua execução.

Art. 3°. Serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para efeito de quitação, os débitos oriundos de autuações em processos administrativos tributários, ISSQN, IPTU, Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, taxas referentes ao consumo de água e esgoto e determinações oriundas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único. O Disposto no caput do presente artigo compreende as seguintes modalidades:

I. judicial: de execuções fiscais ajuizadas até a entrada em vigor desta lei, desde que não contestadas, embargadas, impugnadas ou contrariadas por meio de qualquer outro recurso.

a - No caso de estar sendo discutido judicialmente o débito pelo contribuinte, este somente poderá aderir ao REFIS, desde não exista decisão judicial em favor do Município, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão.

II. administrativa, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor da presente lei complementar.

Art. 4°. O valor do débito fiscal será calculado pelo valor principal do crédito, acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal n° 462/2016 – Código Tributário Municipal, e alterações.

Parágrafo Único. Após o cálculo do valor do débito fiscal, nos moldes do *caput* do presente artigo, serão concedidos os descontos de multas e juros, ressalvando a atualização monetária, na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) para pagamento do débito à vista;
II - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA

Art. 5°. Os débitos não inscritos abrangidos pelo Programa de

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 013/2019
Assunto: "Altera a Lei Complementar n.º 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e redacionais do Projeto de Lei n.º 013/2019, que altera a Lei Complementar n.º 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa propiciar mais agilidade e eficácia à prestação dos serviços públicos ao dispensar a lavratura de Termo de Adesão para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS (Lei Complementar n.º 519/2019) mediante o pagamento à vista de seus débitos.

Assim, o presente projeto apenas altera o modo de adesão ao Refis no caso de pagamento à vista, a fim de propiciar mais eficácia e agilidade à prestação deste serviço público, o que se insere na competência privativa do Poder Executivo de legislar sobre organização de seus serviços, conforme art. 44, §1º, inciso III da LOM.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que a matéria do presente projeto é de competência do Município para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas (art. 16, inciso II, LOM), bem como de interesse local (art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da Constituição Federal).

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana, 02 de setembro de 2019.

ADRIANO NETTO SOARES
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 013/2019
Assunto: "Altera a Lei Complementar n.º 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei n.º 013/2019, que altera a Lei Complementar n.º 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa propiciar mais agilidade e eficácia à prestação dos serviços públicos ao dispensar a lavratura de Termo de Adesão para o contribuinte que aderir ao Programa REFIS (Lei Complementar n.º 519/2019) mediante o pagamento à vista de seus débitos.

Assim, o projeto em apreço apenas altera o modo de adesão ao Programa REFIS no caso de pagamento à vista, a fim de propiciar mais eficácia e agilidade à prestação deste serviço público, **razão pela qual não acarreta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.**

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 013/2019.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 02 de setembro de 2019.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 38/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2019, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 519/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

§ 3º. Para fazer jus ao benefício o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 31 de outubro de 2019, no caso de pagamento à vista, o boleto de pagamento devidamente liquidado, substitui o Termo de Adesão

..."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de setembro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA